



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.785 de 01 de Dezembro de 2005, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2006***

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPITULO I**

Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público;
- III- O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPITULO II**

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**SECÃO I**

Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 5.842.500,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e se desdobra em:

- I- R\$ 5.645.000,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais) do orçamento fiscal;
- II- R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento (vide tabela em anexo no Livro N. 22).

**SECÃO II**

Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 5.842.500,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- I- R\$ 4.373.500,00 (quatro milhões trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais) do orçamento fiscal;
- II- R\$ 1.469.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil reais), do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** - A despesa fixada esta assim desdobrada:

- I- Por categoria econômica** (vide tabela anexa ao Livro N. 22);
- II- Por órgãos de governo** (vide tabela anexa ao Livro N. 22);
- III- Por funções** (vide tabela anexa ao Livro N. 22).

**Art. 6º** - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**CAPITULO III**

Do Orçamento de Investimento das Empresas

**Art. 7º** - VETADO.

**CAPITULO IV**

Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 8º** - Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

**§ 1º** - Se a aplicação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o caput.

**§ 2º** - No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoração, pelo órgão ao qual se destinavam de limitação de empenhos, se essa medida for necessária á manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

**§ 3º** - Na ampliação de transferências financeiras entre entidades da administração indireta aplica-se o principio estabelecido no caput em relação a seus titulares.

**Art. 9º** - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, bem como sobre as correspondentes transferências financeiras destinadas ao regime próprio de previdência social.

**Art. 10** – A reserva de contingencia prevista para capitalização do regime próprio de previdência social poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei N. 4.320 de 17 de Março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I- até 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no art. 4º;
- II- objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
  - a) de pessoal e seus encargos;
  - b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
  - c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
  - d) de precatórios judiciais;
  - e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
  - f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação, assistência social, regiões metropolitanas, e programas de infraestrutura de transportes;
  - g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

**Art. 12** – Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I- Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- II- Categoria de programação, a classificação da despesa por função, Subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 13** – Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentaria.

**Parágrafo Único** – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

**Art. 14** – Conforme permite expressamente o art. 6º, da Portaria N. 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentarias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto á sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Parágrafo Único** – Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a defesa for empenhada.

**Art. 15** – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N. 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 16** – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2006.

**Art. 17** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 01 de Dezembro de 2005.

**Luiz Claudio Trincha**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 01 de Dezembro de 2005.

**Vicente Ângelo Sueitt Martelli**

Chefe de Gabinete